



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Implantação de uma unidade de triagem de resíduos sólidos no Município de Portalegre RN.

INÍCIO DO ESTUDO	DESCRIÇÃO	AUTOR
05/07/2023	Elaboração do ETP	Equipe de Planejamento

1. Equipe de Planejamento

INTEGRANTE REQUERENTE	
NOME:	Rogian Matheus Batista Rego
CARGO:	Secretário de Infraestrutura
SETOR:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
MATRÍCULA:	595-2
E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
NOME:	Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca
CARGO:	Chefe do Dep. de Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos
SETOR:	Secretaria Infraestrutura
MATRÍCULA:	599
E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com

INTEGRANTE TÉCNICO	
NOME:	Felipe Medeiros Lira
CARGO:	Gerencia de Obras e Orçamento
SETOR:	Secretaria de Municipal de Infraestrutura
MATRÍCULA:	747
E-mail:	pmp.setorengenharia@gmail.com

2. Objetivo

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação de serviço especializado em Construção Civil – conforme regulamentado pela Lei 14133 de abril de 2021.

3. Descrição da Demanda

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item I, onde pontua a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Trata-se de a necessidade de melhor atender as necessidades municipais, no que se refere a mobilidade urbana nas ruas da cidade.

Com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender a necessidade de garantir dignidade na mobilidade urbana dos cidadãos.

4. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Portalegre/RN ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021. Além disso, acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item II, onde pontua a **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso, a demanda se encontra alinhada com a referida lei.

5. Requisitos da Contratação

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item III, onde pontua os **requisitos da contratação.**

A empresa deve ser do ramo da Construção Civil, comprovadamente apta a executar pavimentações, calçadas e sinalizações.

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar todos os documentos que comprove sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes.

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega ou prestação de serviços dos itens pertencentes do objeto a serem fornecidos;



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item IV, onde pontua as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item V, onde pontua o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A região onde há a necessidade da construção da pavimentação das ruas, é na zona urbana do município, possibilitando diversas possibilidades para o tipo de pavimentação.

Portanto foram pontuadas 3 (três) alternativas possíveis pela equipe de planejamento, nas quais são:

- I. Pavimentação em paralelepípedo;
- II. Pavimentação asfáltica;
- III. Pavimentação em Intertravado;

I. Pavimentação em Paralelepípedo:

Positivos:

- Estética: O paralelepípedo confere um aspecto tradicional e charmoso às ruas, especialmente em áreas históricas ou turísticas. Durabilidade: Quando bem instalado e mantido, o paralelepípedo pode ser bastante durável, resistindo ao tráfego pesado e às condições climáticas adversas.

- Custos: Pelo material ser de fácil acesso na região o custo da pavimentação com paralelepípedo é menor em relação as outras.

Negativos:

Manutenção: Requer manutenção frequente para evitar o deslocamento das pedras e o acúmulo de sujeira entre elas, o que pode exigir investimentos contínuos.

II. Pavimentação Asfáltica:

Positivos:

- Rapidez de Instalação: A pavimentação asfáltica pode ser instalada de forma relativamente rápida, minimizando o tempo de interrupção do tráfego.

Negativos:

- Durabilidade Limitada: O asfalto pode se deteriorar mais rapidamente do que outras opções, especialmente em climas extremos ou com tráfego intenso.

III. Pavimentação em Intertravado:

Positivos:

- Drenagem: O sistema de pavimentação intertravado permite uma boa drenagem da água da chuva, reduzindo o risco de enchentes e alagamentos. Versatilidade: É possível criar designs personalizados e padrões estéticos interessantes com os blocos intertravados.

Negativos:

- Custo: O custo inicial da pavimentação intertravada pode ser mais elevado do que outras opções, devido ao preço dos materiais e à complexidade da instalação. Manutenção: Assim como o paralelepípedo, a pavimentação intertravada requer manutenção regular para evitar o deslocamento dos blocos e garantir a estabilidade da superfície.

Escolha da Primeira Alternativa (Pavimentação em Paralelepípedo):

A pavimentação em paralelepípedo é a melhor escolha devido ao custo reduzido, durabilidade, estética e resistência. Apesar de potencialmente exigir mais manutenção do que algumas alternativas, sua capacidade de resistir ao tempo e às condições adversas, aliada ao seu apelo estético, a tornam a opção mais vantajosa para garantir ruas de qualidade e visualmente agradáveis a longo prazo.

8. Descrição como um todo do objeto

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item 7, onde pontua a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Conforme orientada pela equipe de planejamento no item 7, o objeto se caracteriza por PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRECHOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item 8, onde pontua justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

De acordo com o Art. 47 da lei 14.133, § 1º, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Tendo em vista os fatores acima, o objeto em questão **não necessita do parcelamento**, pois a divisão de itens pode gerar diferença de qualidade na entrega dos serviços entre diversas empresas, aumentando os custos futuros com possíveis reparos e manutenções.

10. Conclusão

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portalegre/RN, 07 de julho de 2023.

Rogian Matheus Batista Rego
Secretário de Infraestrutura

Felipe Medeiros Lira
Gerencia de Obras e Urbanismo
Portaria Nº 155/2022 – GP/PMP

ITALO EDUARDO FREITAS FONSÊCA
Chefe do Dep. de Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos
Portaria 338/2022 GP/PMP